

Artigo 85 - As infrações administrativas ambientais de que trata o artigo 41 da Lei 13.577/09 serão punidas com as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa simples;
- III – multa diária;
- IV – embargo;
- V – demolição;
- VI – suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

Parágrafo único - As penalidades previstas nos incisos IV a VII deste artigo poderão ser impostas cumulativamente com as previstas nos incisos I a III.

Artigo 86 - A penalidade de advertência será imposta quando se tratar de primeira infração pelo descumprimento das exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental competente nos processos de gerenciamento de áreas contaminadas, desde que não se constitua infração grave ou gravíssima ou quanto se tratar de situação de risco iminente à saúde.

Artigo 87 - A penalidade de multa será imposta ao responsável pela área classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi), conforme disposto no artigo 18 deste Decreto, observado o limite de 4 (quatro) a 4.000.000 (quatro milhões) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, ou, no caso de sua extinção, no índice que a substituir, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75 da Lei Federal 9.605, de 12-02-1998.

Parágrafo único - A multa será recolhida com base no valor da UFESP do dia do seu efetivo pagamento.

Artigo 88 – a penalidade a que se refere o artigo anterior será imposta observados os seguintes limites:

- I – Infrações leves: de 04 a 1000 vezes o valor da UFESP;
- II – Infrações graves: de 1001 a 5.000 vezes o valor da UFESP;
- III – Infrações gravíssimas: de 5.001 a 4.000.000 vezes o valor da UFESP.

§1º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§2º - Nos casos de infração continuada, a critério da CETESB, poderá ser imposta multa diária de 4 a 10.000 o valor da UFESP, a qual não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua imposição e cessará quando corrigida a irregularidade ou tiver sua aplicação suspensa.

§3º - Persistindo a infração após decorrido o período referido no § 2º deste artigo, poderá haver nova imposição de multa diária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos incisos IV a VI do artigo 85 deste Regulamento.

Artigo 89 – As penalidades de embargo ou demolição serão aplicadas no caso de obras e construções executadas em desacordo com o Plano de Intervenção submetido à CETESB, ou quando sua permanência ou manutenção colocar em risco ou causar dano ao ambiente ou contrariar as disposições da lei, deste Regulamento ou das normas deles decorrentes.

§1º - A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para o cometimento de infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§2º - A demolição poderá ser feita pela administração pública ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§3º - As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração pública.

§4º - Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Artigo 90 – As infrações administrativas ambientais serão objeto de auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente, devendo conter:

- I – identificação da pessoa física ou jurídica autuada, com endereço, CPF ou CNPJ;
- II – o ato, fato ou omissão que resultou na infração;
- III – o local do cometimento da infração;
- IV – a disposição normativa em que se fundamenta a infração;
- V – a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

VI – nome e assinatura da autoridade autuante.

Parágrafo único – O autuado tomará ciência do auto de infração, alternativamente da seguinte forma:

- 1 – pessoalmente ou por seu representante legal ou preposto;
- 2 – por carta registrada ou com “Aviso de Recebimento” (AR);
- 3 – por publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 – por notificação extrajudicial.

Artigo 91 – A aplicação das penalidades impostas dar-se-á por meio das seguintes autoridades:

- I – advertência e embargo: agente credenciado da CETESB;
- II – multa: gerente da área competente da CETESB;
- III – demolição: diretoria da CETESB, com exceção da situação descrita no § 1º, do Artigo 89, quando a demolição será efetivada pelo próprio agente credenciado da CETESB;
- IV – suspensão de financiamento e benefícios fiscais: Secretário de Meio Ambiente, por proposta da CETESB.

Artigo 92 – As penalidades serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo que o infrator, querendo, poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único – Apresentada defesa, será ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, justificando-a.

Artigo 93 - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 94 - A CETESB poderá estabelecer procedimentos diferenciados para a identificação e reabilitação das áreas contaminadas em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento ou da extensão da contaminação, desde que garantidos os princípios e finalidades estabelecidos nesta lei.

Artigo 95 – Deverá todo prestador de serviços que desenvolver atividades no sentido de identificar e reabilitar as áreas contaminadas abrangidas pelo presente Decreto adequar-se às normas técnicas específicas e obter certificação do Inmetro, dentro de um prazo de dois anos, uma vez estabelecidos os procedimentos pertinentes.

Artigo 96 - Nos casos em que, por omissão do responsável legal, a CETESB tenha assumido o desenvolvimento das ações para todo e qualquer procedimento relativo a áreas contaminadas, para o ressarcimento dos custos despendidos poderão ser adotadas as devidas medidas judiciais em face do responsável legal.

Artigo 97 - O licenciamento de empreendimentos em áreas que anteriormente abrigaram atividades com potencial de contaminação, ou suspeitas de estarem contaminadas, deverá ser precedido de estudo de passivo ambiental, submetido previamente ao órgão ambiental competente.

Artigo 98 – A obtenção de Licença de Instalação para ampliação de atividades implantadas em áreas classificadas como Área Suspeita de Contaminação (AS), Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi) estará condicionada ao equacionamento das pendências ambientais ou à aprovação do Plano de Intervenção.

Artigo 99 - Os valores estipulados a título de indenização em ações judiciais concernentes a danos ambientais advindos de contaminação do solo e das águas subterrâneas deverão ser destinados ao Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas – FEPRAC.

Artigo 100 – Os Planos Diretores Municipais e respectiva legislação de uso e ocupação do solo sempre deverão levar em conta as Áreas com Potencial de Contaminação (AP), as Áreas Suspeitas de Contaminação (AS), as Áreas Contaminadas sob Investigação (ACI), as Áreas Reabilitadas para o Uso Declarado (AR).

Artigo 101 - A aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificação ou qualquer alteração de uso do imóvel, pelo Poder Público deverá garantir o uso seguro das Áreas com Potencial de Contaminação (AP), das Áreas Suspeitas de Contaminação (AS), das Áreas Contaminadas sob Investigação (ACI), das Áreas Contaminadas com Risco Confirmado (ACRi) e das Áreas Reabilitadas para o Uso Declarado (AR).

Artigo 102 - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde deverão estabelecer procedimentos e rotinas comuns para ações conjuntas visando prevenir a formação de áreas contaminadas, bem como identificar e reabilitar as já existentes.

Parágrafo único - Fica estabelecido como documento de referência para a definição de prioridades de ações integradas entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde o Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas, previsto nos artigos 4º, inciso I e 5º deste Regulamento.

Artigo 103 – No processo de gerenciamento da área contaminada, diante da gravidade da desconformidade, por incapacidade técnica do responsável técnico, por evidente má-fé na prestação das informações ou pelo descumprimento das exigências formuladas, fica a CETESB, por meio de seus servidores, obrigada a encaminhar cópia integral do procedimento ao Ministério Público, acompanhado de Informação Técnica conclusiva, para os fins de apuração de eventual prática dos crimes previstos nos artigos 68, 69 e 69-A, da Lei 9.605/81.

Artigo 104 – Fica revogado o decreto 54.544/09.

Artigo 105 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CONSEMA 09/2012, de 21-05-2012

307ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

Aprova o Relatório Anual da Qualidade Ambiental

– 2013.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei 13.507, de 23-04-2009, delibera:

Artigo Único – Aprova o Relatório Anual de Qualidade Ambiental-2013.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Proc. 370/2013.CNT.13017-7-01-11.

Contratante: Fundação Florestal.

Contratada: Litoral Eventos Comercial Ltda ME.

Objeto: Fornecimento de Alimentação do Tipo “Coffe Break” e Almoço.

Valor: R\$ 55.816,80.

Vigência: 12 Meses.

Data da Assinatura: 17-05-2013.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Convenentes: Fundação Parque Zoológico de São Paulo – FPZSP e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP. Valor: R\$ 15.000,00. Assinatura: 09-05-2013. Objeto: Subvênção de recurso financeiro no valor de R\$ 15.000,00, a ser repassado pelo CRMV-SP à FPZSP, para custear as despesas referente locação de imobiliários e alimentação de palestrantes no XX Congresso da Associação Latino Americana de Parques Zoológicos e Aquários, aprovado na 428ª Reunião Plenária Ordinária do CRMV-SP observando o disposto no plano de aplicação constante do projeto de que trata o Processo Administrativo CRMV-SP 02/2013. Vigência: O presente Convênio tem início a partir da assinatura e expira-se com a aprovação das contas.

Extrato de Termo de Parceria

Termo de Parceria celebrado entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Assinatura: 18.03.13. Objeto: Implementação do curso de mestrado profissional em Conservação da Fauna na UFSCar, conforme proposta aprovada pela CAPES, doravante denominado PPGCFau, e o desenvolvimento de projetos de pesquisas aplicadas à conservação de recursos genéticos de animais selvagens, de estudos de microorganismos da Unidade de Produção de Composto Orgânico (UPCO) da Fundação Zoológico, e projetos de educação ambiental. Vigência: 18-03-2013 a 17-03-2018.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-18, de 21-5-2013

Dispõe sobre o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre os aspectos jurídicos da participação financeira do Estado de São Paulo na exploração e produção de Petróleo e Gás, instituído pela Resolução PGE 36, de 14-04-2011

O Procurador Geral do Estado, Considerando a necessidade de substituição do Coordenador das atividades do Núcleo Temático em apreço, resolve:
Art. 1º - Fica designado o Procurador do Estado Dr. Alexandre Aboud, RG 20.946.522-6, para coordenar as atividades do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre os aspectos jurídicos da participação financeira do Estado de São Paulo na exploração e produção de Petróleo e Gás, em substituição do Procurador do Estado Dr. Mario Engler Pinto Junior, RG 4.722.183.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Despachos do Procurador Geral do Estado, de 21-05-2013

No proc. GDOC 18575-571915/2013-PGE - "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE 059/05/2013), autorizo o afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, da Procuradora do Estado Gisele Novack Diana, participar do "Treinamento sobre Aspectos de Aquisições na Implementação de Projetos Financiados pelo Banco Mundial", promovido pelo próprio Banco Mundial, nos dias 10 e 11-06-2013, a ser realizado em Brasília/DF.

No proc. GDOC 17040-567188/2013-PGE - "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE 056/05/2013), autorizo os afastamentos para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, dos Procuradores do Estado Alcione Rosa Martins de Sampaio; André Brawerman, Caio Cesar Guzzardi da Silva, Camila Kuhl Pintarelli, Roberto Yuzo Hayacidia, Tânia Ormeni Franco e Tiago Antonio Paulosso Anibal, participarem do "XXXIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional", promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional – IBDC, nos dias 23 e 24-05-2013, a ser realizado em São Paulo/SP.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE comunica que no dia 21-05-2013, às 16h30, na sala do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, presentes a Procuradora do Estado Assistente Mirian Kiyoko Murakawa, os Oficiais Administrativos Iêda Ribeiro Vieira e Rafael de Lima Nobre, foi realizado o sorteio, tendo em vista o recebimento de 30 inscrições para participação no Curso sobre o RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas, nos termos do comunicado publicado no D.O. de 16-05-2013, p.44. Procedido ao sorteio, ficam deferidas as inscrições abaixo relacionadas, com a definição da ordem de suplência:

NOME - SEDE DE EXERCÍCIO

- Cláudia Regina Vilares - CJ da ARTESP
- Lylian Gonzalez - CJ da Secretaria de Desenvolvimento Social
- Natália Musa Dominguez Nunes - CJ da ARTESP
- Mônica Fraissat Ramalho - CJ da Secretaria de Administração Penitenciária
- Beatriz Meneghel Chagas Camargo - CJ da Secretaria da Fazenda
- SUPLENTES
- Celena Gianotti Batista - Proc.Regional de São José do Rio Preto - PR-8
- Marilda Watanabe - CJ da Secretaria da Administração Penitenciária
- Juarez Sanfelice Dias - Procuradoria Regional de Campinas - PR-5
- Soraya Lima do Nascimento - CJ da Sec. Planej. e Desenvolvimento Regional
- Carolina Adriana Mendes Martins - CJ Faculdade de Medicina de Marília
- Célia Almendra Rodrigues - Procuradoria Administrativa
- Anna Candida Alves Pinto Serrano - CJ do DETRAN
- Telma de Freitas Fontes - Subp.Geral da Área do Contencioso Geral
- Patricia Werneck Lorenzi Adas - CJ da Secretaria da Educação
- João Monteiro de Castro - CJ da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
- Silvia Helena N. Nascimento - CJ da Secretaria do Meio Ambiente
- Lucas Leite Alves - Procuradoria Judicial – PJ
- Lucia Cerqueira Alves Barbosa - CJ do DETRAN
- Eduardo Walmsley S. Carneiro - CJ da Secretaria da Fazenda
- Fabio Trabold Gastaldo - Subp.Geral da Área do Contencioso Geral
- Márcia de Oliveira F. Aparício - CJ da Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania
- Reny Machado Figueiredo - CJ da Secretaria da Educação
- Inês Maria dos Santos C.de A. Prado - CJ da Habitação
- Denise Staibano G. Manso - CJ da Secretaria de Administração Penitenciária
- Adriana Mazieiro Rezende - CJ da ARTESP
- Maria Silva de Albuquerque G.Goulart - CJ Sec. Dir. da Pessoa com Deficiência
- Guilherme Martins Pellegrini - CJ do DETRAN
- Maria Beatriz Amaral S. Köhnen - CJ do DETRAN
- Rodrigo Augusto de C. Campos - CJ da Secretaria de Energia
- Mercedes Cristina Rodrigues Vera - CJ Secretaria dos Transportes Metropolitanos

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA as Procuradoras do Estado abaixo relacionadas para participação no mesmo Curso sobre o RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas supra identificado:

NOME - SEDE DE EXERCÍCIO

- Dora Maria de Oliveira Ramos - Procuradoria Administrativa
- Flávia Della Coletta Depiné - Sub. Geral da Área da Consultoria Geral
- Luciana Rita L. Saldanha Gasparini - Gabinete do Procurador Geral

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Termo Aditivo

Processo: G.DOC 18629-177715/2012.

Contrato: PR-1 005/2012.

Contratante: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.
Contratada: Aviseg Segurança e Vigilância Ltda-EPP.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 16-05-2031 e alteração das cláusulas terceira e quarta do contrato original.

Data da assinatura: 14-05-2013.

Extrato de Contrato

Processo PGE 18629-416617/2013

Contrato PR-1 07/2013

Contratante: PGE - Procuradoria Regional da Grande São Paulo
Contratada: Nova Aliança Transportes e Locações - ME
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte de autos judiciais, em pelo menos um veículo fechado para cada lote, com respectivo condutor habilitado e 1(um) ajudante, para locais certos e determinados, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Lote 02 – conforme especificações constantes do projeto básico e proposta (Anexos I e II), que fazem parte integrante deste contrato.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, com início em 20-05-2013 e término em 19-05-2014.

Valor mensal: R\$560,00

Valor total: R\$6.720,00

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110

Elemento de despesa: 339039-40

Data da assinatura: 17-05-2013

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato

Processo PGE 16708-539782/2013.

Contratante: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto – UGE 400115.

Contratada: Elevadores Otis Ltda - CNPJ 29.739.737/0001-02.
Objeto: Compra/aquisição de peças para os elevadores da marca Otis instalados no prédio da PR6.

Modalidade dispensa de licitação.

Item do material (Siafísico): 397656-4 e 397655-6.

Valor total da aquisição: R\$ 3.545,47.

Classificação da despesa: elemento econômico 339030-50. PTRES 400135.

Despacho do Procurador Chefe, de 20-3-2013

No Proc. PGE 16708-355393/2013 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, *c/* alterações posteriores, e em face da Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa Pragtech Ltda – CNPJ 04.590.538/0001-54, objetivando a prestação de serviços de desinsetização e desratização das instalações do edifício sede da PR6 – Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Despacho do Procurador Chefe, de 20-3-2013

No Proc. PGE 18814-241772/2013 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, *c/* alterações posteriores, e em face da Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa FOGUINHO EXTINTORES ACESSORIOS PARA SEGURANÇA LTDA – CNPJ 49.229.909/0001-05, objetivando a prestação de serviços de manutenções em equipamentos de vigilância e segurança (recarga de extintores, testes hidrostáticos e teste mangueira de incêndio) das instalações do edifício sede da PR6 – Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 22-05-13

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/1330/13

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15639-A	03-05-2013	DPF 1259	ANDREA MENDONÇA VIEIRA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/1331/13

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06007-A	14-05-2013	DEB 1285	CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/1332/13

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15665-A	14-05-2013	DIF 6079	CLAUDINEIA AMARO DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/1333/13

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15682-A	13-05-2013	CUC 5876	KLAUBER TRUSDORFF
15685-A	17-05-2013	CSK 0596	VIAÇÃO CIDADE DE MAJAU LTDA
15707-A	17-05-2013	HEH 8451	VIAÇÃO CIDADE DE MAJAU LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/1334/13

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15619-A	11-04-2013	EFU 6680	FRANCISCO CANDIDO EVANGELISTA

Termos de Doações					
RELAÇÃO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS - 1º TRIMESTRE DE 2013					
DATA CONTÁBIL	NOME DO DOADOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	UNIDADE	Nº ENTRADA
17/01/13	Cor e Arte Desenhos Ltda EPP	06 Tb Quad 100 x 100 x 3,75 x 600mm (aço) e 40 Tb Ret.50 x 40 x 2,65 x 600mm (aço)	7.992,00	Div. Engenharia	1632
17/01/13	Marella's Comércio de Alimentos Ltda.	01 Aux Part Jump Start 12V 450 AMP BLACK & amp DECKER (Auxiliador de Partida para Automóveis à Bateria) e 01 Carrinho para Mecânico 6,5m x 2,10m Insulfilm (Película Proteção Solar 20%).	575,00	SEGER	1633